



**PROJETO DE LEI N.º 25/2014**  
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a instituição do ‘Concurso Anual de Decoração Natalina’ no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o “Concurso Anual de Decoração Natalina”, com o objetivo de despertar o interesse da população a fazer a decoração natalina luminosa e/ou iluminada, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

**Art. 2º** O Concurso instituído na forma do artigo 1º, será realizado anualmente pelo Município de Fazenda Rio Grande, nos meses de novembro e dezembro, observado o seguinte calendário:

- I – no mês de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;
- II – entre os dias 01 e 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;
- III – entre os dias 21 e 31 de dezembro, será entregue a premiação, na Praça Brasil do Município.

**Art. 3º** O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a “criatividade e beleza da decoração”, observadas as seguintes regras básicas:

- I - a decoração deve ser típica do período de Natal e deverá ser devidamente iluminada;
- II - deve ser em local com boa visibilidade a quem transita na rua;
- III - deve ser feita em condições de perfeita visualização no período noturno.

**Art. 4º** A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 06 (seis) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

- I - um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

II – um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

III - um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – dois comerciantes da cidade, indicado pela Associação Comercial ou entidade similar;

V – um representante de instituição não governamental.

**Art. 5º** No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 5 (cinco) a 10 (dez), a cada item da avaliação a ser elaborada pelo Município (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o *“resultado final obtido pelo concorrente”*.

§ 2º Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

I - visibilidade da decoração;

II - o local utilizado para a decoração;

III - o tamanho da decoração.

§ 4º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação aos 3 (três) vencedores do concurso.

**Art. 7º** As premiações consistem na concessão de isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, de cada categoria.

**Art. 8º** O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial e outra residencial.

§ 1º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial, será atribuída como premiação e isenção do Imposto Predial e



Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sendo que nos casos de condomínios comerciais, deverá ser considerada apenas a indicação fiscal do condomínio para fins de premiação.

§ 2º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial coletiva será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, devendo ser considerada apenas a indicação fiscal do condomínio para fins de premiação.

§ 3º Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial unifamiliar será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal deverá no momento da concessão da premiação verificar se os tributos referentes à inscrição imobiliária premiada estão totalmente adimplidos, sendo que havendo atraso a administração concederá o prazo de 5 (cinco) dias para a efetiva quitação dos tributos sob pena de perder os benefícios constantes desta lei, não havendo classificação de novo ganhador.

**Art. 10** A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, poderá ser promovida pelo Município de Fazenda Rio Grande, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas, no comércio da cidade e, ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2014.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI N.º 25**  
**De 26 de setembro de 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 25/2014, que institui o 'Concurso Anual de Decoração Natalina' no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências.

Justifica-se a presente solicitação, a fim de despertar o interesse da população a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**